

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	27/11/2023	5/2023	27/11/2023 10:33	2023/1344168
Procedência:	SEPI			
Interessado:	SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ			
Assunto:	SOLICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	SEPI - GGCC - SPI1			
Anexo/Sequencial:	42			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/1344168>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE
CARÁTER OFICIAL E MATÉRIAS DE
INTERESSE NO DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO PARÁ Nº 03/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS POVOS
INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI/PA E
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ –
IOEPA**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI/PA**, com sede na Av. Presidente Vargas, 1020, Andar 3 e 4, CEP: 66.017-000, Bairro: Campina, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.482.713/0001-07, neste ato representada pela Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará, em exercício, conforme o Decreto do dia 27 de outubro de 2023, assinado pelo Governado do Estado, Sr. Helder Barbalho, Sra. **EDILENE FURTADO DA COSTA**, RG nº 1654385 SSP/PA, CPF nº 294.718.342-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.835.476/0001-01, sediada na Travessa do Chaco, 2271, Bairro: Marco, CEP: 66.630-505, Belém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, RG nº 88214889 SSP/PA, CPF nº 157.646.678-79, tendo em vista o que consta no Processo PAE nº 2023/1344168, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação é oriunda de **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de publicação de atos de caráter oficial e demais matérias de interesse da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

2.2. Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

3.1. A publicação no Diário Oficial do Estado observará os seguintes procedimentos:

3.1.1. Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela **CONTRATADA** via **INTERNET**, por meio de acesso eletrônico da **CONTRATADA** (<http://www.ioe.pa.gov.br>), ou outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela **CONTRATADA** à

Identificador de autenticação: 17AABD1.07B2.C67.7A557830069ADD591

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1344168 Anexo/Sequencial: 42

pessoa devidamente credenciada para esse fim pela **CONTRATANTE**.

b) O formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado deve obedecer ao padrão de fonte VERDANA, corpo 7.

3.1.2. O horário de recebimento das matérias encerra-se ás 16 (dezesseis) horas.

3.1.3. O cancelamento de publicações para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até ás 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio

3.1.4. Na impossibilidade de cancelamento da publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de oficio, fax, correio, eletrônico contendo:

- a) nome do órgão ou entidade solicitante
- b) número da publicação (quando for o caso):
- c) identificação da matéria a ser cancelada;
- d) nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
- e) data de disponibilização da matéria
- f) motivo do cancelamento

3.1.5. Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista no subitem 3.1.4 deste contrato até ás 14 (quatorze) horas do dia anterior á data prevista para publicação.

3.1.6. Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de enventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE** á **CONTRATADA**, serão publicados na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 870/2013, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providências cabíveis.

5. CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte	01500000001
Programa de Trabalho	Administração e Governança
Elemento de Despesa	3.3.91.40
Plano Interno	4120008238C

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o CONTRATADO não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.3. Na hipótese do item 7.2, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.4. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.5. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.7. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias**

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1344168 Anexo/Sequencial: 42

úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO

7.8. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

7.9. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

7.10. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.7 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.11. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.13. O contratado optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

8.2. A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública nova tabela de preços para os serviços de publicação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Garantir o fiel cumprimento do presente contrato se comprometendo a efetuar o pagamento mensal, após o atesto do serviço pelo setor competente.

9.1.2. A CONTRATANTE, através do seu representante designado deverá exercer ampla fiscalização do contrato, atestando a sua fiel execução ou eventual irregularidades.

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos seus serviços;

9.1.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. O CONTRATADO tem a obrigação de:

9.2.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte.

9.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

Validação da assinatura: 1344168-075-072-7A55820069A2D8501
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1344168 Anexo/Sequencial: 42

9.2.3. disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema de Envio de Matérias para envio de publicações.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

9.2.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação a execução do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i>.</p>

<ul style="list-style-type: none"> b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13. 	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.</p> <p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
--	--

13.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<p>a. 1% (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos (inserir o número de dias).</p>	<p>10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>
<p>b. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	

13.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis** do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 106, da Lei 14.133/2021.

14.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO.

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar nº 121/19.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA, da Justiça Estadual, para resolver os litígios que oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), _____ / _____ / _____

 Assinado de forma digital
por Edilene Costa
Dados: 2023.12.06 12:47:25
-03'00'

EDILENE FURTADO DA COSTA
Secretaria de Estado dos Povos Indigenas do Pará –
SEPI, em exercício

JORGE LUIZ GUIMARAES Assinado de forma digital por JORGE LUIZ
GUIMARAES PANZERA:15764667879
Dados: 2023.12.06 11:59:51 -03'00'

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará -
IOEPA